

A INTERFACE ENTRE AS REDES SOCIAIS E O DIREITO

Beatriz Ricci BICUDO¹

RESUMO: A internet revolucionou as relações e a forma que se vive hoje, dando destaque as redes sociais, criadas para inovar o modo que nos comunicamos. O objetivo desse trabalho é conectar as redes sociais com o direito. Destacando através da legislação os limites encontrados para o uso das mesmas sem que se prejudiquem os demais cidadãos. Também se evidencia o ferimento da dignidade da pessoa humana pela exposição de terceiros na web, o veto do anonimato para a liberdade de expressão usufruída pelos cidadãos e a importância da indenização por danos morais para sanar os danos causados.

Palavras-chave: Redes Sociais. Liberdade de expressão. Direitos fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

A internet invadiu o mundo de forma quase que instantânea. Desde o final dos anos 90 e o início dos 2000, dinamizou as relações entre pessoas com o nascimento das redes sociais.

Usadas não somente por jovens, mas por todos em geral, as redes sociais conquistaram uma imensa massa de usuários. Isso ocorre pela grande gama de utilidades que esses portais têm, como o acesso à notícias, entretenimento e atualidades.

(...) juntaram-se a criação dos portais com a evolução das redes de pesquisa, com a evolução dos chats e suas ferramentas mais utilizadas, com a enorme presença da Google na rede mundial, com a criação dos novos nichos, com o foco na divulgação de opiniões e informações pessoais e finalmente chegou-se ao termo que conhecemos por redes sociais. (SALAMON, 2011)

Por possuir caráter público, há disponibilidade dos perfis em geral para obtenção de informação pelos demais usuários. Nestes, encontram-se vídeos, fotos e postagens sobre a vida privada dos cadastrados. E devido à livre e aberta

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. beatrizriccibicudo@gmail.com

divulgação desses dados pessoais e das opiniões, surge a necessidade de controle das informações postadas.

O mundo não estava preparado para o compartilhamento de informações de maneira tão aberta e intensa. Surgiram perfis falsos, pessoas que se passavam por outras, os chamados “seqüestros virtuais”, utilização indevida de imagens de usuários, etc. (SALAMON, 2011)

Nessa sociedade dominada pela internet, a crença de que o mundo virtual está isolado do mundo real, acaba por criar uma sensação de liberdade maior do que a liberdade existente.

Escondidas por trás do anonimato que as redes sociais oferecem, pessoas fazem ofensas à honra, à intimidade, à privacidade e à imagem de outras, ferindo os direitos de personalidade e fazendo com que nunca tenha sido tão importante a proteção dos mesmos.

2 UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS NO BRASIL

Com crescimento ascendente, a utilização das redes sociais no Brasil já se tornou característica presente na maioria da população, tornando-o o maior usuário na América Latina, segundo estudo realizado em 2016:

Mais de 260 milhões de pessoas na América Latina, 42% do total da população, irão acessar redes sociais regularmente até o final do ano. De acordo com uma pesquisa da agência eMarketer, 86,5% dos usuários utilizarão smartphones para se conectar às redes.

O Brasil é o país com mais usuários do continente, com um total de 93,2 milhões até o final do ano. No México, são 56 milhões, seguido da Argentina, com 21,7 milhões. (FORBES, 2016)

Em outra pesquisa, esta produzida em 2015, foi constatado o elevado número de horas gastas na internet por mês pelos brasileiros em relação ao resto do mundo:

A pesquisa "Futuro Digital em Foco Brasil 2015" (Digital Future Focus Brazil 2015), divulgada pela consultoria comScore mostra que os brasileiros são líderes no tempo gasto nas redes sociais. A nossa média é 60% maior do que a do resto do Planeta! (OTONI, 2015)

Em outro momento, a pesquisa também revela que são gastas 650 por mês em redes sociais pelo Brasil, e que a rede social mais acessada é o Facebook.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A liberdade de expressão no Brasil já sofreu muitos ataques ao longo dos anos, dando destaque ao período de Ditadura Militar (1964-1985) e seus atos institucionais que a extinguiram. Dando razão a uma proteção maior à mesma após o fim do regime. Se estabelece na Constituição Federal de 1988, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença.

Mas, apesar de ser de suma importância para uma vida digna, a liberdade de expressão deve ser usada com cuidado e limites para não prejudicar terceiros, nem todos pensamentos pessoais cabem na esfera pública. Assim como explicado por José Augusto Araújo de Noronha:

Evidente, entretanto, que a liberdade de expressão - sempre tão defendida e valorizada com uma das maiores e mais importantes conquistas da nossa sociedade moderna – encontra-se em outro patamar, pois em alguns casos pode existir uma linha tênue entre o que é manifestação ilícita e do que se trata de liberdade de expressão. (2015)

4 REDES SOCIAIS E O DIREITO

As redes sociais transformaram a realidade e cabe ao direito se atualizar para acompanhar e reger ordem aos fatos ocorridos de forma atual, visando proteger os cidadãos do dano causado por terceiros e interferindo na conexão do mundo virtual com o mundo real quando necessário.

José Augusto Araújo de Noronha ainda expõe algumas considerações sobre o contato entre as redes sociais e o direito:

Há um falso sentimento de que nas “redes sociais” se poderia fazer tudo e se esquece que ali, neste universo tão plural e democrático, também se deve obediência às regras básicas de convivência e de direito. Atualmente, são numerosas as demandas envolvendo pedidos de indenização decorrentes da utilização inadequada desta ferramenta de integração entre as pessoas. (2015)

4.1 Anonimato nas Redes Sociais

Conforme analisado nos tópicos anteriores, é comum que se excedam os limites do aceitável em redes sociais e na maioria das vezes isso é feito de forma anônima, apesar do artigo 5º, IV da Constituição Federal vedar o anonimato, os usuários encontram tal opção e a usam para proferir opiniões preconceituosas e ilegais. Isso também ocorre via perfis falsos, já que as contas são livres de verificação de identidade.

Além disso, esses fenômenos causam dificuldade maior no momento em que se deseja punir os excedentes cometidos na internet.

4.2 Responsabilidade Civil

Tendo em vista a defesa dos direitos lesados e a punição do infrator quando ocorrer desrespeito à lei, dispõe-se de previsão legal na Constituição Federal, que diz em seu artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Há também nas normas infraconstitucionais, a garantia de que caso a vida privada de algum indivíduo seja violada, o juiz tem poder de impedir ou cessar o ato contrário a esta norma, conforme o artigo 21º do Código Civil:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

São colocadas rédeas na liberdade de expressão de forma justa, não para privar os cidadãos de manifestar suas opiniões, mas sim para proteger outros de sofrer ataques expositivos à sua intimidade, em uma época em que a imagem se faz tão importante a indenização por danos morais é essencial para sanar essas ofensas.

Vale ressaltar que é comum que não se atinja plenitude na reparação dos danos ocorridos, tendo em vista que não se pode por preço aos prejuízos causados à dignidade da pessoa humana.

Na análise da jurisprudência realizada, em tribunais de todo o país, se verifica que os valores ainda não representam a devida e eficaz reparação que um dano sofrido nas “redes sociais” causa à vítima, que muitas vezes pode decretar a permanência de danos psicológicos irreparáveis. (NORONHA, 2015)

5 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS OFENSAS NAS REDES SOCIAIS

Ressaltada como de suma importância, a dignidade da pessoa humana se conecta com as redes sociais quando é violada em ambiente virtual. Posto que a humilhação pública é uma afronta grave a mesma, pois rompe com a integridade moral do indivíduo.

Tal elemento é considerado fundamento do Brasil, abrindo a Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Conceito imprescindível para o estabelecimento e reconhecimento dos Direitos Humanos em matéria constitucional.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana refere-se às exigências básicas do ser humano no sentido de que ao homem concreto sejam oferecidos os recursos que dispõe a sociedade para a manutenção de uma existência digna, bem como propiciadas as condições indispensáveis para o desenvolvimento de suas potencialidades. Assim, o princípio em causa protege várias dimensões da realidade humana, seja material ou espiritual. Por exemplo, a exigência humana “Dell' integrità fisic, dell'identità personale, dell'onore, della riservatezza, della salute, dell'esigenza abitativa”. A sua proteção envolve tanto um aspecto de garantia negativa no sentido de a pessoa humana não ser ofendida ou humilhada, quanto outro

de afirmação do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. (FARIAS, 1996, p. 51 e 52)

6 CONCLUSÃO

Foi possível constatar a grande mudança que ocorreu em pouco tempo no mundo virtual e como as redes sociais mudaram a forma que nos comunicamos, tornando-a mais dinâmica. Também foi abordada a ameaça que tais avanços podem apresentar para sociedade, uma vez que a liberdade de expressão tem poder de atingir negativamente terceiros quando mal-usada, sendo a internet veículo de comunicação universal que é.

Apesar de ser instrumento imprescindível para uma sociedade democrática, em tempos tão baseados na imagem é necessária a proteção jurídica perante a exposição.

Por fim, constata-se que a constituição protege a dignidade da pessoa humana, e as ofensas feitas a vida privada de cada um. Com dispositivos espalhados tanto em seu quinto artigo quanto em outras partes da legislação, como o Código Civil.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALCANTI, Jessica Belber. **Liberdade de expressão nas redes sociais**. 2014. <<https://jus.com.br/artigos/34282/o-exercicio-da-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais>>. Acesso em: 11 de abril de 2017.

DAQUINO, Fernando. **A história das redes sociais: como tudo começou**. TecMundo. 2012. <<https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/33036-a-historia-das-redes-sociais-como-tudo-comecou.htm>>. Acesso em: 11 de abril de 2017.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1996. 168 p.

FIDALGO, Adriano Augusto. **Direito de Imagem e Redes Sociais**. 2015. <<https://www.youtube.com/watch?v=ALiFebEANKw>>. Acesso em: 12 de abril de 2017.

Forbes Brasil. 2016. **Brasil é o maior usuário de redes sociais da América Latina** <<http://www.forbes.com.br/fotos/2016/06/brasil-e-o-maior-usuario-de-redes-sociais-da-america-latina/>>. Acesso em 19 de março de 2017.

NORONHA, José Augusto Araújo de. **As Redes Sociais, o mundo virtual e a responsabilidade civil.** Gazeta do Povo. 2015. <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/jose-augusto-araujo-de-noronha/as-redes-sociais-o-mundo-virtual-e-a-responsabilidade-civil-36uo6pl5g5qexg7z4awbg027x>> Acesso em: 11 de abril de 2017.

OTONI, Ana Clara. **Brasileiros gastam 650 horas por mês em redes sociais.** 2015. <<http://blogs.oglobo.globo.com/nas-redes/post/brasileiros-gastam-650-horas-por-mes-em-redes-sociais-567026.html>>. Acesso em 19 de março de 2017.

SALAMON, Maurício. **Evolução e Poder das Redes Sociais.** InfoQ. 2010. <<https://www.infoq.com/br/articles/evolucao-poder-redes-sociais>>. Acesso em: 11 de abril de 2017.